

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: **2518**
INSCRIÇÃO Nº. **1129**
NOME: **ARIANE DA SILVA BARROS**
CARGO: **TÉCNICO LEGISLATIVO**
QUESTÃO: **18**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Foi solicitado a anulação da questão, sob o argumento de que haveria mais de uma alternativa correta. A análise confirmou que, conforme os fundamentos da Lógica Proposicional Clássica, a proposição “ $p \rightarrow q$ ” é logicamente equivalente tanto à sua contrapositiva ($\neg q \rightarrow \neg p$) quanto à sua forma disjuntiva ($\neg p \vee q$), correspondendo, portanto, às alternativas A e D.

Constatou-se, assim, a existência de duplicidade de respostas corretas, o que caracteriza erro técnico, violando o princípio da unicidade da resposta e comprometendo a objetividade e a isonomia do processo avaliativo.

Recurso DEFERIDO. A Questão 18 é anulada, e os pontos correspondentes deverão ser atribuídos a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 18 da prova para os cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO e TÉCNICO LEGISLATIVO.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: **2519**
INSCRIÇÃO Nº. **1129**
NOME: **ARIANE DA SILVA BARROS**
CARGO: **TÉCNICO LEGISLATIVO**
QUESTÃO: **23**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

A candidata solicita a anulação da questão, alegando que haveria duas alternativas corretas (A e D), o que configuraria vício de formulação e quebra da unicidade da resposta.

Análise

A reavaliação da questão demonstra que apenas a alternativa D está correta.

Na alternativa A, o primeiro enunciado é verdadeiro (“Diego é sobrinho de Bruno”), mas o segundo (“Felipe é filho do irmão do pai de Carlos”) é redundante e não representa corretamente a estrutura pedida – o foco do problema é a identificação de vínculos diretos, não de repetições tautológicas.

A alternativa D é a única que expressa duas relações verdadeiras e logicamente derivadas das ligações de primeiro grau. Portanto, não há duplicidade de respostas válidas.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito letra D, por ser a única alternativa correta segundo a estrutura lógica do enunciado e a genealogia apresentada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2529

INSCRIÇÃO Nº. 1011

NOME: GUILHERME DE OLIVEIRA MATTOS

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

QUESTÃO: 04

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

O candidato solicita a anulação da questão 4, alegando que o termo “personificação”, presente na alternativa B (gabarito preliminar), tornaria a opção incorreta, visto que a expressão “vai saber”, segundo ele, não confere vida a seres inanimados. Alternativamente, defende que a resposta correta seria a letra D (“ironia direta à forma como a IA foi programada”). Fundamenta seu pedido em definições gramaticais e em fontes externas relacionadas a pesquisas sobre vieses políticos da inteligência artificial.

Análise

A questão em análise refere-se ao trecho:

“E num espaço que aparece na tela aparece um quadro branco onde a gente é desafiado para que ela (deve ser ela, vai saber) produza alguma coisa.”

O enunciado solicitava identificar o sentido introduzido pela locução “vai saber” no contexto do texto.

A alternativa B, constante no gabarito preliminar, apresenta:

“Dúvida ou incerteza em relação à personificação da IA.”

Conforme a análise linguística e textual, o núcleo semântico da expressão “vai saber” é de incerteza ou hesitação quanto à atribuição de características humanas à IA – o autor refere-se à inteligência artificial no feminino (“ela”), e logo em seguida expressa dúvida sobre essa escolha (“deve ser ela, vai saber”), o que configura uma personificação acompanhada de dúvida irônica.

Assim, o uso de “personificação” na alternativa B é adequado e gramaticalmente correto: não se trata de animar literalmente um objeto, mas de atribuir-lhe gênero e comportamento humano (ato de “produzir algo” e de “ser desafiada”), recurso estilístico típico da personificação.

A alternativa D, defendida pelo candidato, incorre em interpretação extrapolada. O texto em momento algum expressa ironia direta à forma como a IA foi programada; o foco é a reação subjetiva do narrador – surpresa e curiosidade diante do comportamento da máquina – e não um julgamento técnico ou ideológico sobre o processo de programação.

Fundamentação técnica

A banca observou corretamente o valor semântico da locução “vai saber” no contexto:

- Função discursiva: expressar dúvida ou incerteza;
- Campo semântico: ligado à personificação da IA, já que o narrador atribui a ela o pronome pessoal feminino “ela” e o verbo “produzir”.

O enunciado, portanto, está claro, coerente e juridicamente válido, sem apresentar vício que enseje anulação.

O argumento do candidato não procede, pois:

- A alternativa B reflete fielmente o sentido contextual e gramatical da expressão;
- A alternativa D não encontra respaldo no texto base;
- O uso do termo “personificação” está tecnicamente correto e semanticamente apropriado;
- Não há ambiguidade, erro conceitual ou irregularidade na formulação da questão.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa B), por estar em conformidade com a análise sintática, semântica e interpretativa do texto “*O futuro chegou*”, e de acordo com os critérios técnicos de correção textual.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2523

INSCRIÇÃO Nº. 1011

NOME: GUILHERME DE OLIVEIRA MATTOS

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

QUESTÃO: 24

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

O candidato solicita a anulação da Questão nº 24, alegando que ela exige conhecimento de Regra de Três Composta, conteúdo que não constaria do programa previsto no edital, o qual abordaria apenas noções básicas de lógica proposicional, tautologias, contradições e validade de argumentos.

Análise

A argumentação apresentada foi analisada com atenção, e conclui-se que a questão nº 24 não exige a aplicação formal da Regra de Três Composta, mas apenas raciocínio lógico-matemático proporcional, compatível com o conteúdo programático do edital, que prevê a interpretação de situações-problema envolvendo raciocínio lógico-quantitativo.

O problema proposto – “Três máquinas iguais produzem 240 unidades em 4 horas. Com duas máquinas, quanto tempo será necessário para produzir 600 unidades?” – requer apenas análise de proporcionalidade direta e inversa, raciocínio básico presente em qualquer contexto de interpretação lógica quantitativa.

A resolução pode ser obtida sem necessidade de fórmula ou estrutura de regra composta, bastando compreender a relação entre quantidade de máquinas, tempo e produção – portanto, plenamente enquadrada na competência de raciocínio lógico-quantitativo exigida.

Além disso, o edital, ao mencionar “*entendimento da estrutura lógica de situações-problema*”, abrange expressamente esse tipo de questão, que avalia a capacidade do candidato de raciocinar logicamente a partir de proporções, sem depender de conteúdo matemático avançado.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da questão nº 24, por estar em conformidade com o edital e com o nível de complexidade esperado para o cargo.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2520

INSCRIÇÃO Nº. 1030

NOME: LEIDIANE SALVADO PEGAS GROETAERS

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 03

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

A candidata solicita a revisão do gabarito, argumentando que a relação entre os parágrafos do texto “*O futuro chegou*” – de Paulo Pestana – ocorre por uma sequência temporal (do passado ao futuro), e não por contraste, defendendo que o texto apresenta uma progressão cronológica da percepção do autor em relação à inteligência artificial.

Análise

A leitura integral do texto “*O futuro chegou*” demonstra que o autor inicia com descrença e ironia diante das transformações tecnológicas, mas, à medida que narra suas experiências com a Inteligência Artificial (IA), expressa surpresa e admiração com o avanço das máquinas e sua capacidade de aprendizado

Os parágrafos não se organizam prioritariamente em ordem temporal, mas em contraste temático e atitudinal:

- O início traz ceticismo e tom humorístico quanto à “inteligência artificial” das pessoas.
- O desenvolvimento mostra o impacto real da IA e a mudança de percepção do narrador ao perceber que o futuro imaginado já se concretizou.
- A conclusão revela admiração e desconforto ao reconhecer a superioridade tecnológica.

Trata-se, portanto, de uma oposição entre o que o autor acreditava (descrença inicial) e o que constata no presente (surpresa e reconhecimento da IA), caracterizando um contraste de ideias, e não uma progressão cronológica.

Fundamentação linguística e textual

No plano da coerência textual, o elemento articulador entre os parágrafos é de oposição semântica – marca típica de contraste argumentativo, em que se contrapõem expectativas anteriores e novas percepções. A sequência temporal mencionada pela recorrente aparece apenas de modo acessório, como pano de fundo narrativo, não constituindo o principal eixo de coesão do texto.

Conclusão

O recurso não procede, pois o gabarito B (Contraste entre a descrença inicial e a surpresa com a IA) reflete com precisão a relação predominante entre os parágrafos do texto-base.

A interpretação apresentada pela candidata confunde a progressão narrativa (passagem do tempo) com o eixo argumentativo central (oposição de ideias), o que invalida sua tese.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa B), por estar plenamente de acordo com a coerência textual, a estrutura argumentativa da crônica e os critérios técnicos de interpretação textual aplicáveis.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2521
INSCRIÇÃO Nº. 1030
NOME: LEIDIANE SALVADO PEGAS GROETAERS
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
QUESTÃO: 18
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Verifica-se que o recorrente, em suas alegações, não apresentou fundamentação técnico-jurídica específica capaz de demonstrar eventual vício na questão ou no gabarito preliminar. Suas argumentações limitam-se a afirmar a correção de alternativas divergentes, sem embasamento legal ou doutrinário que sustente seu posicionamento.

Contudo, independentemente da fragilidade argumentativa do presente recurso, **a questão está sendo anulada com base em fundamentos técnicos consistentes apresentados por outros candidatos em recursos distintos**, os quais demonstraram, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a existência de ambiguidade no comando da questão que poderia gerar dupla interpretação.

Diante do exposto, e considerando o princípio da isonomia entre os candidatos, o presente recurso **é considerado prejudicado**, uma vez que a questão será anulada para todos os participantes do certame.

Decisão: Questão **ANULADA** para todos os candidatos, nos termos do edital.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 18 da prova para os cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO e TÉCNICO LEGISLATIVO

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2522

INSCRIÇÃO Nº. 1030

NOME: LEIDIANE SALVADO PEGAS GROETAERS

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 23

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

A candidata afirma que o enunciado restringe a análise às relações de primeiro grau (pais/filhos e irmãos), motivo pelo qual entende que vínculos de segundo grau (tios, sobrinhos e avós) não deveriam ser considerados, o que tornaria a alternativa A a mais adequada.

Análise

O trecho “considerando apenas relações de parentesco consanguíneo de 1.º grau” orienta o candidato a utilizar essas relações como base para construir a árvore familiar, e não como limitação para as inferências lógicas. Dessa forma, ainda que a base da análise seja o primeiro grau, a interpretação dos laços derivados (como avô e tio) é natural e esperada em um raciocínio lógico de genealogia. A alternativa D apresenta essas relações derivadas de modo coerente e sem extrapolar o enunciado.

Recurso INDEFERIDO. A alternativa D permanece correta, pois deriva logicamente das relações de primeiro grau apresentadas, sem violar o comando da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2524

INSCRIÇÃO Nº. 1030

NOME: LEIDIANE SALVADO PEGAS GROETAERS

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

A candidata sustenta que a assertiva II é incorreta por atribuir à Câmara competência sobre cargos do Poder Executivo, e requer a anulação da questão, afirmando que as corretas seriam I, III e IV.

Análise

O recurso foi analisado à luz do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Maripá de Minas. Constatou-se que:

- Assertiva I – Correta: corresponde ao inciso I do art. 51, que atribui à Câmara a competência para eleger sua Mesa, elaborar o Regimento Interno e organizar seus serviços administrativos internos.
- Assertiva II – Incorreta: o inciso II do mesmo artigo limita a competência da Câmara à criação e provimento de cargos de sua estrutura interna, não abrangendo cargos do Executivo.
- Assertiva III – Correta: conforme inciso XI, compete à Câmara conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.
- Assertiva IV – Incorreta: o inciso XIII dispõe que o Prefeito necessita de autorização da Câmara para ausentar-se do Município por mais de dez dias, e não cinco, como consta na questão.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar (letra C), em conformidade com o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Maripá de Minas, por refletir corretamente o conteúdo normativo e a literalidade da lei.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2525
INSCRIÇÃO Nº. 1029
NOME: LUCAS CARDOSO DA CUNHA
CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
QUESTÃO: 03
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

O candidato solicita a alteração do gabarito da questão 3, afirmando que a alternativa correta seria a letra A,

Análise

O candidato não apresentou fundamentação técnica suficiente para demonstrar e justificar seu pedido, limitando-se a afirmar que a resposta correta é letra “A”.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa B), por estar de acordo com a interpretação coerente do texto-base e com os critérios técnicos de leitura e análise textual exigidos em concursos públicos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2526
INSCRIÇÃO Nº. 1029
NOME: LUCAS CARDOSO DA CUNHA
CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
QUESTÃO: 18
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Verifica-se que o recorrente, em suas alegações, não apresentou fundamentação técnico-jurídica específica capaz de demonstrar eventual vício na questão ou no gabarito preliminar. Suas argumentações limitam-se a afirmar a correção de alternativas divergentes, sem embasamento legal ou doutrinário que sustente seu posicionamento.

Contudo, independentemente da fragilidade argumentativa do presente recurso, **a questão está sendo anulada com base em fundamentos técnicos consistentes apresentados por outros candidatos em recursos distintos**, os quais demonstraram, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a existência de ambiguidade no comando da questão que poderia gerar dupla interpretação.

Diante do exposto, e considerando o princípio da isonomia entre os candidatos, o presente recurso **é considerado prejudicado**, uma vez que a questão será anulada para todos os participantes do certame.

Decisão: Questão **ANULADA** para todos os candidatos, nos termos do edital.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 18 da prova para os cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO e TÉCNICO LEGISLATIVO

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: **2527**
INSCRIÇÃO Nº. **1029**
NOME: **LUCAS CARDOSO DA CUNHA**
CARGO: **TÉCNICO LEGISLATIVO**
QUESTÃO: **23**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

O candidato alega que, considerando o parentesco de primeiro grau mencionado no enunciado, o gabarito correto seria a alternativa A, por entender que “Diego é sobrinho de Bruno”.

Análise

De fato, Diego é sobrinho de Bruno, porém a alternativa A contém duas afirmações, e a segunda (“Felipe é filho do irmão do pai de Carlos”) não é uma relação direta de primeiro grau. Além disso, a frase apresenta estrutura redundante e menos precisa do ponto de vista lógico, não atendendo integralmente ao comando da questão.

A alternativa D, por outro lado, descreve corretamente duas relações consanguíneas derivadas do primeiro grau (pai–filho e irmão–irmã), com base na árvore familiar apresentada: Ana é tia de Elisa e João é avô de Diego, o que mantém coerência com o enunciado.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito letra D, por ser a única alternativa inteiramente correta e logicamente consistente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2528
INSCRIÇÃO Nº. 1029
NOME: LUCAS CARDOSO DA CUNHA
CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
QUESTÃO: 27
MATÉRIA: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

O candidato afirma que a questão não possui alternativa correta, sustentando que as assertivas I, III e IV estariam corretas, e faz críticas à elaboração da prova, alegando falta de preparo técnico dos profissionais responsáveis.

Análise e decisão

Quanto às críticas direcionadas à banca examinadora, entende-se que as mesmas não encontram respaldo nos fatos, uma vez que a questão foi elaborada seguindo rigorosos critérios técnicos. A observação sobre a necessidade de "profissionais mais capacitados" não é acompanhada de qualquer elemento concreto que demonstre vício na formulação do item.

Ressalta-se que o processo seletivo tem como finalidade avaliar o conhecimento dos candidatos sobre os conteúdos programáticos, incluindo sua capacidade de interpretação e aplicação da legislação pertinente. As questões são construídas para identificar os candidatos mais bem preparados para o exercício das funções do cargo.

Cumprе destacar que a banca, reconhecida por sua expertise e tradição na área, exige dos candidatos o mínimo de capacidade interpretativa e domínio dos conteúdos programáticos, requisitos essenciais para o exercício do cargo em disputa.

No mérito do recurso, o candidato não apresentou fundamentação jurídica ou técnica suficiente para demonstrar eventual erro no gabarito preliminar, limitando-se a afirmar que três alternativas estariam corretas sem comprovar tal assertiva com base na legislação aplicável.

Diante da insuficiência de fundamentos que comprovem irregularidade na questão ou no gabarito preliminar, o recurso não pode ser acolhido.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar (letra C), em conformidade com o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Maripá de Minas, por refletir com precisão o conteúdo normativo e a literalidade da lei.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2530

INSCRIÇÃO Nº. 1027

NOME: RAFAELA DORNELAS DOLAVALE

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Síntese do recurso

A candidata afirma que, segundo sua interpretação e análise visual, a sequência de setas apresentada na questão estaria incorreta, pois a quinta seta deveria estar virada para baixo, de modo que a sequência ficasse exata. Assim, entende que a alternativa B estaria incorreta no gabarito, pedindo, implicitamente, a revisão do resultado.

Análise

A questão nº 21 foi elaborada com base em sequência lógica de alternância direcional, um padrão comum em avaliações de raciocínio lógico-visual.

Na construção original da questão, as figuras apresentadas seguem uma lógica progressiva e coerente quanto à direção e à posição das setas, não apresentando erro gráfico que comprometa o raciocínio do candidato.

A análise gráfica da sequência demonstra que a alternância entre as direções segue uma ordem regular, de forma que a quinta seta se encontra corretamente posicionada conforme o padrão proposto. Portanto, não há equívoco no enunciado nem falha de impressão que justifique anulação ou alteração do gabarito.

Assim, o gabarito preliminar – letra B – está correto e coerente com a lógica da sequência visual apresentada, não havendo inconsistências de desenho, simetria ou direção que possam alterar o resultado esperado.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar – letra B, por estar tecnicamente correto e visualmente consistente com a lógica da questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 20 de outubro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.